



PEC 110/2019
00204

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

EMENDA Nº - CCJ
(à PEC nº 110 de 2019)

Art. 1º. Incluem-se os seguintes dispositivos no art. 1º da Complementação de Voto na Proposta de Emenda Constitucional nº 110 de 2019:

“Art. 187.

§3º O estipulado no §2 do artigo 156-A não abrange a saída de bem do ativo imobilizado, os contratos agrários e as operações mencionadas nos incisos do caput.”

“Art. 155.

§ 3º À exceção dos tributos de que tratam o inciso II do caput e os arts. 153, I, II e VIII, 156-A e 195, V, nenhum outro tributo poderá incidir sobre as operações e prestações de serviços no País, observadas as Disposições Constitucionais Transitórias. “

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende manter o tratamento adequado existente quando dos contratos agropecuários.

Isto é, sem alterar a sistemática que está sendo criada, propõe-se a inclusão dos dispositivos para manter a carga tributária do setor agropecuário e garantir a simplificação, especialmente sobre relações contratuais agrarias, inclusive as mencionadas no artigo 187.

Neste sentido, peço apoio do relator e dos pares para que as alterações sejam devidamente incluídas.

Sala da Comissão,

Senador **ZEQUINHA MARINHO**



SF/22629.27595-71